

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA Nº002/2023/FMAS, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DE SIMÃO DIAS/SE E A EMPRESA: ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.798.455/0001-73, com sede na PRAÇA JOSÉ BARRETO, 39 — Centro, CEP 49.480-000, em Simão Dias — SE, representada neste ato pelo GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o senhor MARCOS ANTONIO OLIVEIRA, e a Empresa ELEITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI — com sede na rua Simão Dias, 541 - Bairro - Centro-Aracaju/SE, CEP:49.010-430, inscrita no CNPJ sob o nº 43.096.275/0001-83, representado por sua titular a Sra. Renata Cristina Barboza da Silva — CPF: 003.867.645-14, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato decorre de Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2023/FMAS, ratificada em 23 de janeiro de 2023, de acordo com as disposições contidas no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e vinculada a proposta elaborada pela CONTRATADA

### 2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO</u>

2.1. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO A GESTÃO PARA A MELHORIA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NO PLANEJAMENTO, VISANDO MAIOR CLAREZA NAS EXECUÇÕES TÉCNICAS DE NATUREZA OPERACIONAL, ORIENTAÇÕES NO SETOR DE COMPRAS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE GSTÃO DE CONTRATOS, CONFORME SD01/2023.

## 3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS</u>

3.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrente deste contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação Vigente, fazendo recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

## 4. <u>CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO</u>

4.1 Pelos serviços contratados, quando efetivamente prestados, o MUNICÍPIO pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), pagos conforme proposta da contratada, pagos mensalmente a importância de R\$7.000,00(sete mil reais).



4.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelos responsáveis das unidades recebedora dos serviços, na tesouraria da Prefeitura, após autorização do Senhor Prefeito.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

UO: 04002: Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2050 - Manutenção da Secretaria de Inclusão. Assistência Social e Trabalho

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Imposto

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Este Contrato não será reajustado.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROIBIÇÃO

8.1. Fica expressamente vedada à vinculação deste contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. E lhe, ainda vedado, a utilização do nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de prestadora de serviços para o Município de Simão Dias/SE, em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncio, impressos, sob pena de imediata rescisão do contrato e sem prejuízo de quaisquer outras sanções cabíveis.

## 9. <u>CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- 9.1. Executar os serviços relacionados na cláusula segunda deste contrato, objetivando, sempre, os interesses do município;
- 9.2. Contratar por sua conta e risco, número de profissionais de reconhecida capacidade técnica para a execução dos serviços objeto deste contrato, quando o volume de tarefas justificarem essa medida;
- 9.3. Prestar os serviços com zelo e dedicação guardando rigoroso sigilo com relação às informações de caráter reservado das quais tomar conhecimento no desenvolvimento dos serviços junto ao município e aos contribuintes com os quais mantiver contrato;
- 9.4. Produzir o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) com referência ao objeto de que trata a cláusula segunda deste instrumento e encaminhá-lo a Secretaria de Administração e Planejamento, que atestará a realização dos trabalhos que encaminhará ao Prefeito Municipal;
- 9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

JO



- 10.1. Assegurar todo o apoio a **CONTRATADA** e aos serviços técnicos por ela indicados para execução das tarefas, no sentido de lhe oferecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contrato;
- 10.2. Analisar e aprovar ou rejeitar o Relatório de Atividades Técnicas (RAT) encaminhado pela CONTRATADA em razão dos serviços realizados;
- 10.3. Pagar regularmente os honorários previstos na cláusula quarta deste contrato.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Púölica, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 11.1. Não serão passíveis de penalidades os atrasos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, advindos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todos os ônus, inclusive os judiciais a que der causa.
- 12.2. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas por culpa do Município-CONTRATANTE, será cobrada multa, a título de cláusula penal no montante de 10% (dez cento) do valor estimado nesse contrato, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGPM.
- 12.3. O atraso no pagamento superior a 15 (quinze dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo **CONTRATADO**, inclusive a desistência das ações por ele eventualmente patrocinadas.

# 13. <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES</u>

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

# 14. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

14.1. Não será permitido a subcontratação parcial ou total da execução dos serviços, objeto deste Contrato, salvo concordância e autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

## 15. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO</u>

15.1. Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Distrito da Cidade de Simão Dias - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.



De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Simão Dias/SE, 23 de janeiro de 2023

#### **CONTRATANTE**

- A- oc MARCOS ANTONIO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Inclusão, assistência social e Trabalho

**CONTRATADO** 

Ruato Cultico Berboza da Alva ELITE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Renata Cristina Barboza da Silva Titular

41

TESTEMUNHAS: Depone Sontono do Sontos

(oya lama ndo Ales